

PROJETO DE LEI Nº 5 DE 4 DE MARÇO DE 1951.

Artº 1º- Fica o Prefeito Municipal de Dianópolis autorizado a transferir à Fundação que se organizar para a manutenção do Ginásio "JOÃO D'ABREU", nesta cidade, o prédio do grupo escolar de propriedade da Municipalidade, que será concluído e adaptado as expensas da referida Fundação.

Artº 2º- Para auxiliar a manutenção dessa instituição de ensino o Orçamento do Município consignará, anualmente, a partir do exercício de 1952, importância nunca inferior a trinta mil cruzeiros (Cr\$30,000,00) *sessenta mil cruzeiros*

§º Unico- O auxílio referido no artº 2º somente será pago depois de recebida a quota atribuída ao Município e referida no artº 15º § 4º da Constituição Federal.

Artº 3º- Os bens e valores transferidos pela Prefeitura Municipal não poderão ser alienados, dados em caução, hipotecados ou sujeitos a quaisquer onus, nem ter destino diferente do expresso nesta lei e reverterão ao seu patrimônio caso a Fundação deixe de observar os preceitos legais a que estiver obrigada para o preenchimento de sua finalidade ou no caso de seu desaparecimento.

Artº 4º- Fica criada a taxa de Educação na base de 5% sobre todos os impostos municipais exceto o de Licença.

§º Unico- A cobrança da taxa criada pelo artº 4º entrará em vigor em Janeiro de 1952 e será lançada junto ao imposto que lhe deu origem.

Artº 5º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Dario Rodrigues*  
PREFEITO MUNICIPAL